



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN Nº 5014/2019**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS e SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME, Autorizado pelo Edital nº 2890/2019.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.423.699/0001-23, com sede na Av. Papa João XXIII, 4889 – Vila Eugênia, Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP nº 09.370-800, por intermediou de seu representante legal **Sr. Osvaldo Habib**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 4.965.270.SSP/SP, inscrito no CPF nº 364.825.878-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de Veículo Tipo Van, zero km, ano de fabricação 2019, modelo 2019, marca Renault, modelo Máster L2H2/2019 com as características constantes do **Edital nº 2890/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de garantia do Veículo será de 12 (doze) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Itaimbe – Cachoeira do Sul, Rua Marcelo Gama, nº 2738, Bairro São José, Cidade de Cachoeira do Sul, CEP nº 96.503-260.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O pagamento do valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) será efetuado no prazo de até cinco (5) dias, após a entrega do Veículo, uma vez atendidas todas as características exigidas no instrumento convocatório.

**CLAUSULA QUARTA:** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

**CLAUSULA QUINTA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da **Dotação Orçamentária**:

**Lote 01:** 10.02.10.122.0010.1.016 – 44.90.52 – Red. 4708 Rec. 4506 Conta 0066240170/CEF.



**CLAUSULA SEXTA:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SETIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



**DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Veículo ser entregue, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**CLAUSULA NONA:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor **André Machado de Andrade**, CPF: nº 911.439.690-49. RG: 2061558074, residente e domiciliado á Rua Padre Antônio Cechin nº 44-Centro, CEP: 96570-000, Caçapava do Sul/RS. Sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o servidor **Paulo Cesar da Silva Guterres**, CPF nº 941.805.120-68, RG: 9063531851, residente e domiciliado á Rua Benjamin Constant, 351, apto 801, CEP : 96570-000, Caçapava do Sul/RS .

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2890/2019.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de agosto de 2019.

X   
**Empresa Yasca Comércio de Veículos e  
Serviços Automotivos - EIRELI  
Contratada**

  
**Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal**